



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO COM 130M2, SITO NO PARQUE DO CARRIL JUNTO AO ACESSO AO RIO ALPIARÇOILLO, EM ALPIARÇA, PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AMOVÍVEL, DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA EM UNIDADE AMOVÍVEL

Entre:

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA, contribuinte fiscal número 501 133 097, com sede na Rua José Relvas, número 374, em Alpiarça, aqui representada na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Fernando A. Pereira, como Primeiro Outorgante. -----

E -----
....., contribuinte fiscal número, portador do cartão de cidadão número, válido até .././....., residente na, como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: -----

1. O presente contrato tem por objeto a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público com 130 m2, sito no Parque do Carril junto ao acesso ao Rio Alpiarçoilo, em Alpiarça, para instalação de Estrutura Amovível, destinada ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidade amovível, em conformidade com os termos e condições do presente contrato de concessão e dos documentos que dele fazem parte integrante, bem como das normas do procedimento, nomeadamente o programa do concurso, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário. -----

2. O espaço público concessionado situa-se no prédio que corresponde ao artigo número 5846 da matriz predial rústica da freguesia e concelho de Alpiarça, sito no Parque do Carril junto ao acesso ao Rio Alpiarçoilo, em Alpiarça. -----

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: -----

A concessão do espaço público será efetuada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de celebração do presente contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO: -----

Pela concessão não será devido qualquer valor mensal nos primeiros sete anos de execução do contrato, mas em contrapartida o concessionário fica obrigado a instalar no local a estrutura



amovível, destinada ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidade amovível, que no final do prazo da concessão reverte para o Município de Alpiarça, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, não podendo ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.-----

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO: -----

São as seguintes as principais obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) O concessionário é responsável por instalar no local a estrutura amovível, bem como os demais equipamentos necessários ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidade amovível, no prazo de 90 dias após o início do contrato; -----
- b) O concessionário é responsável pela estrutura a instalar no espaço concessionado, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal e ainda os danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações e espaço público envolvente; -----
- c) O concessionário é responsável pela manutenção e limpeza do espaço público concessionado e zona envolvente, nomeadamente, o espaço da esplanada e as instalações sanitárias públicas, existentes no Parque do Carril, que diariamente deverá abrir e encerrar;- -----
- d) O concessionário é responsável pelos encargos inerentes aos consumos de água, energia elétrica, gás e outros, decorrentes do funcionamento do estabelecimento de restauração ou de bebidas, durante o período da concessão; -----
- e) O concessionário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultarem; -----
- f) O concessionário é responsável por obter as licenças e outros encargos devidos ao Estado ou ao Município referentes à atividade a exercer no espaço cedido; -----
- g) O concessionário fica obrigado a garantir a abertura do estabelecimento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; -----
- h) A obrigatoriedade de assegurar a exploração contínua do estabelecimento, no decorrer do prazo estipulado para a concessão, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Alpiarça; ----
- i) A obrigatoriedade de praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres; -----



j) A obrigatoriedade de entregar o espaço, no termo do prazo contratualmente estabelecido, nas mesmas condições em que o recebe, nomeadamente livre e desimpedido, e em boas condições de higiene e limpeza; -----

k) A obrigatoriedade de solicitar autorização à Câmara Municipal para a realização de quaisquer obras de beneficiação, adaptação ou transformação no espaço concessionado; -----

l) A obrigatoriedade de garantir o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento, ou os seus colaboradores, no relacionamento com a entidade adjudicante; -----

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA: -----

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Alpiarça fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo caderno de encargos, assim como pela demais legislação em vigor aplicável. -----

CLÁUSULA SEXTA - CEDÊNCIA: -----

O Segundo Outorgante não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a utilização do espaço que constitui o objeto do presente contrato, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Alpiarça, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto no presente preceito. -----

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS: -----

O Segundo Outorgante não pode realizar no espaço concessionado quaisquer obras de beneficiação, adaptação ou transformação, sem prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS: -----

Em tudo o omissos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições e cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa de concurso, bem como a legislação em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, devidamente adaptado. -----

CLÁUSULA NONA – FORO COMPETENTE: -----

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia, por ambas as partes, de outro Tribunal. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga a executá-lo nos precisos termos exarados. -----

O Segundo Outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizadas, conforme foi verificado pela apresentação das respetivas certidões de situação tributária e contributiva. -----

A minuta deste contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na Reunião de



Câmara Municipal do dia ... de ... do ano dois mil e dezanove. -----

Isento de imposto de selo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo (C.I.S). -----

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um com um exemplar. -----

Alpiarça, aos _____ de _____ do ano dois mil e dezanove. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
